



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 165 / 91

APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO E TERMO DE ACORDO

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Município de Indianópolis-MG e o Município de Uberlândia-MG e o Termo de Acordo firmado entre o Município de Indianópolis-MG, o Município de Uberlândia-MG e a Cia. Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Parágrafo Único - Constitui objeto do Convênio e do Termo de Acordo a sistemática de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção da parte civil da Usina Hidrelétrica de Miranda, divisa ^{dos} entre os Municípios conveniados, levada a efeito por empreitadas e subempreitadas, contratadas com a Cia. Energética de Minas Gerais-CEMIG, exceto o disposto na Lei Municipal nº 869/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10
de setembro de 1991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 7 / 10 / 91

Wesley José da Rocha Naves



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em pauta, tem a finalidade de aprovar a assinatura de Convênio firmado entre o Município de Indianópolis-MG e o Município de Uberlândia-MG, bem como o acordo celebrado entre o Município de Indianópolis, Município de Uberlândia e a Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Com a celebração do mencionado Convênio e Termo de Acordo o Município de Indianópolis-MG terá um aumento significativo em sua receita pois será adicionado ao montante, recursos oriundos do recolhimento do ISS, das obras da Usina Hidrelétrica de Miranda, a custo de impostos a serem pagos por empreiteiras e subempreiteiras.

Com a regulamentação do ISSQN oriundo da construção da parte civil da Usina Hidrelétrica de Miranda, nosso Governo poderá estabelecer novos programas de serviços e obras para a comunidade Indianopolense, pois com o recolhimento do imposto nossa receita alcançará índices que nos dará uma condição melhor de concretizar várias reivindicações de nossos Municípios, tornando mais satisfatório o nível de vida de nossa população.

Portanto contamos com o apoio e consideração dos ilustres Vereadores na aprovação da referida matéria.

Atenciosamente


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 7 / 20 / 91

 Wesley José da Rocha Naves